A C Ó R D Ã O

TC-011516.989.24-1 (ref. TC-005317.989.18-4)

Recorrente: Rita de Cássia Eiras Canton Moraes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Leandro Alves de Faria (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23, que julgou as contas regulares, com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio Cezar Mayer (OAB/SP nº 66.514), Fernanda Engel Barros Lobo (OAB/SP nº 302.628), Osmar Alves da Silva (OAB/SP nº 307.152), José Cláudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417), Pedro Vitor Alves de Souza (OAB/SP nº 368.715), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), João Paulo Coutinho dos Santos (OAB/SP nº 382.117), Rita de Cássia Eiras Canton Moraes (OAB/SP nº 202.701), Heriton dos Santos Luz (OAB/SP nº 448.511) e outros

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-011519.989.24-8 (ref. TC-005317.989.18-4)

Recorrente: Simone Maria Alencar Pereira.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Leandro Alves de Faria (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23, que julgou as contas regulares, com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio Cezar Mayer (OAB/SP nº 66.514), Fernanda Engel Barros Lobo (OAB/SP nº 302.628), Osmar Alves da Silva (OAB/SP nº 307.152), José Cláudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417), Pedro Vitor Alves de Souza (OAB/SP nº 368.715), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere

(OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), João Paulo Coutinho dos Santos (OAB/SP nº 382.117), Rita de Cássia Eiras Canton Moraes (OAB/SP nº 202.701), Heriton dos Santos Luz (OAB/SP nº 448.511) e outros

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2018. PENDÊNCIA DE RESSARCI-MENTO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE SEXTA-PARTE DE ANOS ANTERIORES E DO EXERCÍCIO ATUAL. DETERMINAÇÃO SUPERADA POR AÇÃO REVISIONAL JÁ JULGA-DA. PERDA DE OBJETO EM UM DOS RECURSOS. NÃO PROVI-MENTO DE OUTRO RECURSO. REGULARIDADE DAS CONTAS E DETERMINAÇÕES ANTERIORES MANTIDAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de dezembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, determinou o arquivamento do Recurso Ordinário interposto pela Senhora Simone Maria Alencar Pereira, por perda de objeto, declarando apenas que não há mais qualquer condenação à devolução de valores contra ela; e negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Senhora Rita de Cássia Eiras Canton Moraes, mantendo-se a condenação à devolução dos valores que recebeu sob o título de sexta parte; ratificando, ainda, a regularidade das contas da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2018, bem como todas as determinações e recomendações contidas no voto recorrido.

Presidente – Conselheiro Renato Martins Costa.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR